

DECRETO Nº 908, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1902

Reduz a tres mezes o prazo estabelecido na lei nº 35, de 26 de janeiro de 1892, para duração da incompatibilidade dos magistrados estaduaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º Fica reduzido a tres mezes o prazo estabelecido na lei nº 35, de 26 de janeiro de 1892 , para duração da incompatibilidade dos magistrados estaduaes, em qualquer hypothese de cessação das respectivas funcções, quer por exoneração ou aposentadoria, quer por ficarem avulsos ou em disponibilidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de novembro de 1902, 14º da Republica. – *M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES. – Sabino Barroso Junior.*